



## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão – SEGES

### TERMO DE ADESÃO – TA

**TERMO DE ADESÃO Nº 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAL A SERVIÇO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, POR MEIO DE TÁXI, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO.**

O **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – MP**, Órgão representado pela Central de Compras, nos termos do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, inscrito no CNPJ sob nº 00.489.828/0001-55, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília/DF, doravante denominada **Unidade Central**, neste ato representado por **VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES**, Solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 11134596 – SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 060.648.166-43, residente e domiciliada em Brasília/DF, no uso de suas atribuições conforme designação de 01 de Julho de 2015, e o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**, nos termos do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, Órgão inscrito no CNPJ sob nº **00.396.895/0011-05**, representado pela **Coordenação Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais**, doravante denominada **Unidade Setorial**, neste ato representado por **SÉRGIO FURLANETTI CONEZA**, portador da Carteira de Identidade nº **878867 – PM/MT** e inscrito no CPF sob nº **314.144.781-00**, residente e domiciliado em SHTN TRECHO01, BL G APTº 430, LAKE SIDE, BRASÍLIA-DF, no uso de suas atribuições conforme nomeação pela Portaria nº 1.678, de 13 de julho de 2016, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão é a disponibilização do serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal a serviço dos órgãos da Administração Pública direta, por meio de táxi, no âmbito do Distrito Federal e entorno, prestado por fornecedor contratado pela Unidade Central, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - TR anexada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2016.

**Parágrafo Primeiro** – As necessidades de transporte relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais ou de representação e aos transportes aéreo, fluvial e marítimo não integram o objeto descrito no **caput**.

**Parágrafo Segundo** – Considerando que o pagamento do serviço executado será realizado de forma centralizada, a Unidade Central e a Unidade Setorial se obrigam a firmar Termo de Execução Descentralizada – TED, conforme previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e também nas demais normas que regulam o assunto, de forma a possibilitar a transferência para a Unidade Central dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros necessários para o custeio das despesas do serviço executado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A Unidade Central viabilizará o serviço para a Unidade Setorial, com disponibilização de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*.

**Parágrafo Primeiro** - O serviço será executado observando as especificações estabelecidas no TR citado, especialmente as descritas nos subitens 5 a 5.7 e, também, nas disposições normativas e orientações relacionadas com o serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CENTRAL**

Compete à Unidade Central:

I - assinar e gerenciar os contratos de fornecimento do serviço, monitorando os Acordos de Nível de Serviço (ANS) estabelecidos, atuando para garantir a qualidade do serviço e a aplicação de eventuais penalidades;

II - monitorar a utilização do serviço em nível geral, inclusive o saldo dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados pela Unidade Setorial;

III - realizar empenhos, liquidações e pagamentos do serviço, conforme os atestes realizados pelas Unidades Administrativas e Setorial;

IV - realizar o cadastro inicial das Unidades Administrativas e Setorial e usuários na solução tecnológica, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;

V - promover a capacitação dos Gestores Setoriais e de Unidade e dos usuários;

VI - coordenar a realocação e a alienação dos veículos próprios quando da implantação do serviço nos órgãos, apoiando as Unidades Setoriais;

VII - atuar junto à Unidade Setorial para tratamento de divergências e de insuficiência dos recursos que custeiam o serviço e no atendimento ao uso do serviço;

VIII - realizar anualmente prestação de contas à Unidade Setorial em relação aos créditos orçamentários e aos recursos financeiros descentralizados, conforme estabelecido no TED firmado;

IX - estabelecer as regras operacionais do serviço, inclusive sobre o uso da solução tecnológica;

X - relacionar-se de forma exclusiva com o fornecedor contratado; e

XI - delegar as competências atribuídas ao Gestor Central para outros servidores e empregados da Unidade Central, quando necessário.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE SETORIAL**

Compete à Unidade Setorial:

I - antecipar os recursos à Unidade Central para custeio do serviço a ser executado, conforme definido no TED;

II - manter atualizados os cadastros das Unidades Administrativas e dos usuários na solução tecnológica, no seu âmbito de atuação, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;

III - monitorar a utilização do serviço pelas Unidades Administrativas e usuários, no âmbito de sua atuação, inclusive o saldo dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados para a Unidade Central;

IV - realizar ateste final do serviço executado para usuários do seu âmbito de atuação, consolidando os atestes de suas Unidades Administrativas vinculadas;

V - distribuir os recursos para custeio do serviço entre as Unidades Administrativas vinculadas, se for o caso;

VI - gerenciar os créditos orçamentários e os recursos financeiros descentralizados, comunicando à Unidade Central para proceder a eventuais ajustes, solicitando tempestivamente alterações no TED;

VII - comunicar à Unidade Central quaisquer ocorrências anormais relacionadas à execução do serviço;

VIII - abster-se de relacionar-se com o fornecedor contratado, exceto nas situações específicas afetas à operação do serviço, tais como: solicitação, autorização, realização, cancelamento e finalização.

IX - delegar as competências atribuídas aos Gestores Setoriais para outros servidores e empregados da Unidade Setorial, quando necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA**

Compete à Unidade Setorial, por intermédio de suas Unidades Administrativas:

I - manter atualizados os cadastros dos usuários na solução tecnológica, no seu âmbito de atuação, quando for o caso, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergência;

II - autorizar a utilização do serviço pelos usuários, no seu âmbito de atuação, quando for o caso;

III - atestar o serviço utilizado pelos usuários, no seu âmbito de atuação; e

IV - delegar as competências atribuídas aos Gestores de Unidade para outros servidores e empregados da sua Unidade Administrativa, quando necessário, inclusive a prevista no inciso III desta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

A Unidade Setorial se responsabiliza pelo cumprimento, por seus usuários do serviço, das seguintes obrigações:

I - solicitar o serviço, preferencialmente por meio do aplicativo **mobile** da solução tecnológica;

II - zelar pelo uso de suas senhas pessoais utilizadas para acesso à solução tecnológica; e

III - realizar a avaliação do táxi e do taxista e confirmar a execução do serviço imediatamente após a sua finalização, ou, excepcionalmente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O período de execução do serviço será iniciado na data da descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros da Unidade Setorial para a Unidade Central, observadas as regras estabelecidas no TED a ser firmado, especialmente quanto aos valores e prazos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Termo de Adesão é de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, possibilitadas sucessivas prorrogações, por meio de termo aditivo, ou eventual denúncia por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, considerada a conveniência da Unidade Central e/ou da Unidade Setorial.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A Unidade Central e a Unidade Setorial publicarão este Termo de Adesão nos seus respectivos sítios eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, e adotarão providências para sua ampla divulgação no seu âmbito de suas unidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos em comum acordo entre a Unidade Central e a Unidade Setorial.

Eventuais controvérsias não resolvidas pelos signatários serão levadas, para solução, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia Geral da União – CCAF/AGU.

E, por estarem de acordo, a Unidade Central e a Unidade Setorial assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza, entre si, os efeitos legais.

Brasília/DF, de            de

---

Unidade Central

---



---

Unidade Setorial

---

Testemunha 1

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FURLANETTI CONEZA, Coordenador(a) Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais**, em 20/03/2017, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes, Usuário Externo**, em 21/03/2017, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2037010** e o código CRC **3E6F7241**.

**Referência:** Processo nº 05110.000714/2017-41

SEI nº 2037010

Criado por [janderson.glima](#), versão 5 por [janderson.glima](#) em 20/03/2017 14:05:30.